LEI Nº 1009/2001

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 1315 DE 31/03/01 a 02/04/01 pag. Complemento 01 e 02
Procuradoria Geral do Município

SÚMULA: "APRESENTA EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 1° DA LEI N° 909/99".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1°- Apresenta Emenda modificava aos incisos IV, X, XVIII, bem como, acrescenta incisos ao Parágrafo Único do artigo 1° da Lei n° 909/99, que seguirá com a seguinte redação:

ARTIGO 1°- ...

PARÁGRAFO ÚNICO- ...

IV- 03 Organizações não Governamentais de Defesa do Meio Ambiente;

X – 03 Clubes de Serviços;

XVIII- Entidade Representativa dos Moradores de Áreas Verdes;

XIX- 01 Representante do Sindicato dos Madeireiros;

XX- CEFAPRO;

XXI- Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, EM, 22 DE MARÇO DE 2001

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal